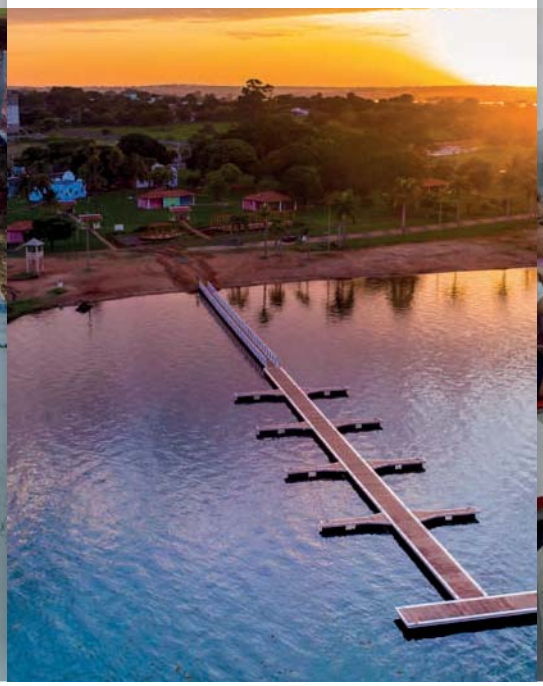
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 18 de abril de 2024 · Ano XI | Edição nº 2444

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 18 de abril de 2024
Ano XI | Edição nº 2444

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 14
Outros Atos 14



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.401, DE 11 DE ABBRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Complementar nº 22 de 10 de maio de 2004, no que se refere à permissão de uso de espaços públicos para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas no Município de Pereira Barreto obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004,e às disposições deste decreto.

Parágrafo único. As disposições da Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004 e deste decreto não se aplicam ao comércio de alimentos em feiras livres nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 2º O comércio de alimentos em vias e áreas públicasserá exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

§ 1º Os pontos que serão objeto de permissão de uso serão os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º A divulgação dos pontos de que trata o § 1º será feita mediante chamamento público para apresentação dos requerimentos por eventuais interessados.

§ 3º A indicação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso e o chamamento previsto neste artigo serão divulgados quandohouver disponibilidade de locais.

Art. 3º Para fins destedecreto, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, "*in natura*", semi- preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua naturezaou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtoslácteos, ovos, carne, aves, pescados,mariscos ou outros ingredientes;

II - produtoou alimento não perecível: produtoalimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessitade condições especiaisde conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIODE ALIMENTOS

Seção I - Dos Equipamentos

Art. 4º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - categoria A: alimentos comercializados em veículosautomotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, com o comprimento máximo de 8,50m(oito metros e cinquenta centímetros) considerada a soma do cumprimento do equipamento com o reboque e com a largura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados);

§ 1º Os equipamentos das categorias B não estão autorizados a permanecer na via de rolamento.

§ 2º Fica expressamente vedado qualquer tipo de edificação no local da permissão de uso.

Seção II - Dos alimentos

Art. 5º Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicasalimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtosperecíveis ou não perecíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 6º O armazenamento, o transporte, a manipulação, a venda e o descarte de alimentos deverão observar a Legislação Sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte observará a Legislação Sanitária, sendo vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 7º A Vigilância Sanitária poderá aplicar, além do dispostoneste decreto, outras normas vigentesque assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas comalimentos, equipamentos e utensílios mínimospara a comercialização de alimentoscom segurança sanitária.

Seção III

Dos pontos para o exercício do comércio

Art. 8º Somente poderão ser objeto de permissão de uso os locais previamente definidos pela Administração Municipal, constantes do Anexo I deste decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I - Do Pedido

Art. 9º No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso, o interessado deverá formalizar o pedido mediante preenchimento de formulário própriodirigido à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, indicando:

I - a categoria do equipamento a ser utilizado;

II - os alimentos a serem comercializados;

III -os dias e os períodosrequeridos para o funcionamento.

§ 1º O pedido poderá ser feito por pessoa física comprovadamente residente no município ou jurídica devidamente constituída.

I. no caso de pessoa física:

a) cópia dos documentos pessoais do requerente (R.G. e CPF);

b) comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou de pessoa da família,desde que comprovado o parentesco, ou no nome do locador, mediante apresentação do contrato de locação;

c) certidão negativa de débitos junto à Municipalidade.

d) identificação do ponto pretendido, contendo a descrição da categoria e dos equipamentos que serão utilizados de modo a atenderàs condições técnicasnecessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higienee segurança do alimento, controlede geração de odores e fumaça;

II no caso de pessoa jurídica:

a) contrato social da pessoa jurídica solicitante, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) cópia do documento de identidade e do CPF dos sóciosda pessoa jurídica;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacionalde Pessoas Jurídicas-CNPJ;

d) Comprovante de Inscrição Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da Pessoa Jurídica requerente.

f) identificação do ponto pretendido, contendo a descrição da categoria e dos equipamentos que serão utilizados de modo a atenderàs condições técnicasnecessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higienee segurança do alimento, controlede geração de odores e fumaça;

§ 2º O solicitante somente poderá indicar um ponto para exercício do comércio de comida de alimentos em vias e áreas públicas.

§ 3º O modelo de formulário e a lista de documentos necessários para a instrução do pedido serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de Pereira Barreto naInternet.

§ 4º Para os casos de pessoas físicas, após a seleção, terá o prazo de 30 dias para apresentar todos os documentos relativos à pessoa jurídica que será permissionária.

§ 5º Independente da formalização do pedido, se pessoa física ou jurídica, a permissão sempre será concedida a pessoa jurídica devidamente constituída pelo sócio ou titular constante do requerimento e registrada corretamente no endereço objeto da permissão.

Seção II - Da análise preliminar das condições de viabilidade do pedido.

Art. 10. A análiseda viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

I - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regrasde uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos do § 2º do artigo 5º deste decreto;

Parágrafo único. O pedido será indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto e o equipamento a ser utilizado.

Seção III - Da seleção técnica

Art. 11. Concluída a análise preliminar de viabilidade do pedido e havendo mais de um interessado no ponto indicado no edital, as propostas apresentadas serão selecionadas, com base nos critérios estabelecidos no artigo 10 deste decreto, pela Comissão de Avaliação constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Tursimo.

§ 1º As sessões de seleção serão divulgadas no Diário Oficial do Município e deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Tursimo, sendo aberto ao acompanhamento dos interessados.

§ 2º Em caso de empate, a proposta vencedora será escolhida por meio de sorteio, que ocorrerá na própria sessão de seleçãoprevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O resultado da seleção de propostas será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura do Município de Pereira Barreto na Internet.

Seção IV - Da permissão de uso

Art. 12. Definida a proposta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Secretário Municipal ou o Prefeito Municipal procederá à análise final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, proferirádespacho de deferimento da permissão de uso.

Parágrafo único. O despacho de deferimento da permissão de uso conterá o nome do permissionário, a categoria do equipamento, a descrição do ponto, os alimentos a serem comercializados e os dias e períodos de atividade, e será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Após a publicação do despacho de deferimento da permissão de uso, opermissionário dos equipamentos das categorias A e B deverão requerer a autorização da Vigilância Sanitária.

§ 1º a autorização da Vigilância Sanitária deverá ser apresentada pelo permissionário à à Secretária Municipal em até 15 (dez) dias contados da publicação do despacho para instrução do processo e emissão do Termo de Permissão de Uso, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco)dias úteis.

Art. 14. O Termo de Permissão de Uso – TPU para comércio de alimentos constitui documentoindispensável para a instalação dos equipamentos nas vias e áreas públicas, bem como para o início da atividade, devendo conter todos os dados necessários à qualificação do permissionário, identificação da permissão e do equipamento.

Parágrafo único. Não será concedido mais de um Termo de Permissão de Uso

– TPU à mesma pessoa jurídica nem àquela composta por um ou mais sócios de pessoa jurídica já detentoraáreas públicas.

Art. 15. Na hipótesede qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcialao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusivade ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público,o permissionário será notificado pela Prefeitura quanto à suspensãoda permissão de uso.

§ 1º No caso de serviços ou obras emergenciais, a permissão de uso será suspensa sem prévio aviso.

§ 2º O permissionário cuja permissão de uso tenha sido suspensa nos termos do "caput" deste artigo poderá requerer sua transferência para outro local a ser definido pela aministração pública.

§ 3º Não havendo local adequado para realocação do permissionário, a permissãoserá revogada, podendoo permissionário fazer novo pedido para outro local.

Art. 16. Ao permissionário é facultado solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕESDO PERMISSIONÁRIO

Art. 17. O permissionário fica obrigadoa:

I - apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

II - responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos da Lei nº 15.947, de 2013, e deste decreto;

III - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso - TPU;

V - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quaisestá autorizado;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plásticoresistente e colocado em local apropriado, observando-se os horários de coleta;

VII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;

IX - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X - atender às exigências da vigilância sanitária e legislação vigente.

Art. 18. O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro -CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipalde trânsito.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de trânsito poderá regulamentar mediante portaria específica o estacionamento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 19. Caberá ao permissionário obter a necessária ligação elétrica perante a empresa concessionária de eletricidade.

Art. 20. Fica proibidoao permissionário:

I. alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso – TPU;

II. manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros; III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;

III. depositar caixas ou qualqueroutro objeto em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso – TPU;

IV. causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

V. montar seu equipamento fora dos limitesestabelecidos para o ponto;

VI. estacionar o equipamento da categoria A em desacordocom a regulamentação expedida pelo órgão executivo

municipal de trânsito;

VII. utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

VIII. perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

IX. comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

X. fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;

XI. apregoar suas atividades atravésde quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizarqualquer tipo de equipamento sonoro;

XII. jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XIII. utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XIV. manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor,o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XV. transferir, a qualquer título,o Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕESADMINISTRATIVAS

Art. 21. As infrações às disposições da Lei nº 22, de 10 de maio de 2004, e às deste decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I advertência;

II multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV suspensão da atividade;

V cassação do Termo de Permissão de Uso - TPU.

§ 1º Se o infrator cometer,simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera- se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O valor da multa de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha asubstituí-lo.

Art. 22. A advertência será aplicada quando o permissionário deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o períodode comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso - TPU.

Art. 23. A multa será aplicada, de imediato, sempreque o permissionário:

I não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II descumprir com sua obrigaçãode manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;

III deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares;

IV deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constantede sua permissão;

V colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

VI causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII utilizar postes, árvores, grades,bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a

montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX permitir a presença de animais na área abrangidapelo respectivo equipamento e mobiliário;

X fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterarsua padronização;

XI expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

Parágrafo único. Será aplicada multa em caso de reincidência das infrações punidascom advertência.

Art. 24. A suspensão da atividadeserá aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I deixar de pagar o preço públicodevido em razão do exercício da atividade;

II jogar lixo ou detritosprovenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III deixar de destinar os resíduos líquidosem caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

IV utilizar na via ou área públicaquaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V não mantero equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixarde providenciar os consertos que se fizeremnecessários;

VI descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

VII apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X alterar o seu equipamento sem prévia ciência e autorização do órgão competente.

§ 1º Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I, VI e VII do "caput" deste artigo.

§ 2º Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

§ 3º Será aplicada pena de suspensão de 90 (noventa) dias para as infrações descritas nos incisos VIII, IX e X do "caput" deste artigo.

§ 4º Será aplicada a pena de suspensão das atividades, pelo prazo de 30 (trinta) dias,em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

Art. 25. A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita mediante a lavraturado respectivo auto de apreensãoe ocorrerá nos seguintes casos:

I comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadaspela vigilância sanitária;

III utilizar equipamento que não esteja cadastrado na vigilância sanitária.

Art. 26. O Termo de Permissãode Uso – TPU será cassado por ato Prefeito nas seguintes hipóteses:

I reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II transferência do Termo de Permissão de Uso - TPU ou alteração do quadro societário da empresa permissionária em desacordo com a legislação municipal e com este decreto;

III armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtosou alimentos diversos em desacordo com a permissão de uso.

Parágrafo único. A cassação do Termo de Permissão de Uso – TPU impede a outorga de nova permissãoà mesma pessoa jurídica ou àquela compostapor um ou mais sócios do permissionário cujo Termo foi cassado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contarda desocupação da área pública.

Art. 27. O Auto de Infraçãoe Auto de Multa será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.

Parágrafo único. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração e Auto de Multa quando encaminhado ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicado permissionário.

Art. 28. Contra a aplicação das penalidades previstasneste decreto, caberá apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigida ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura,no prazo de 10 (dez) dias, contadosda data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade – AIIP.

§ 1º Contra o despacho decisório que rejeitar a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, excluído o dia doinício e incluído o dia do fim.

§2º A decisão do recurso encerraa instância administrativa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuraçãodas infrações de natureza sanitária serão exercidas pela VISA - Vigilância Sanitária do Município com base na legislação vigente, podendo incidir sobre o equipamento utilizadopara o exercício do comércioe sobre o estabelecimento usado pelo permissionário para preparação ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

Art. 30. A fiscalização das demais regras atinentes à permissão de uso será exercida pela Secretaria Municipal competente, com apoio do setor de fiscalização do Município.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O preço público anual pela permissão de uso corresponderá à área ocupada e os valores fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 32. Este decretoentrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

ANEXO I DO DECRETO Nº 6.401, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

LOCAIS PERMITIDOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO (Trailers, Food Trucks ou carrinhos)

I. PRAIA PÔR DO SOL: 06 espaços de 5m x 4m cada, localizados junto a estrutura náutica (pergolado).

II. ESTACIONAMENTO GINÁSIO DE ESPORTES: 03 espaços de 5m x 4m cada, localizados no estacionamento lateral do Ginásio de esportes.

III. PRAÇA DA MELHOR IDADE: 04 espaços de 5m x 4m cada, localizados dentro da Praça da Melhor Idade.

IV. PRAÇA DA LAPINHA: 02 espaços de 5m x 4m cada, localizados na calçada da Praça da Lapinha.

V. PRAÇA DA BANDEIRA: 04 espaços de 5m x 4m cada, localizados no estacionamento da Praça da bandeira

VI. SANTA CASA: 01 espaço de 5m x 4m cada, localizado calçada em frente a Santa Casa de Misericórdia.

VII. PRAÇA APOLINÁRIO PIRES: 02 espaços de 5m x 4m cada, localizados dentro da praça Apolinário Pires.

VIII. PRÉDIO ESTACIONAMENTO SANITÁRIO (SOBERANA): 02 espaços de 5m x 4m cada, localizados na calçada em frente ao Prédio do estacionamento Sanitário.

IX. CAMPO BEIRA RADIO: 02 espaços de 5m x 4m cada, localizados junto ao Campo Beira Rádio.

X. CAMPO URUBUPUNGÁ: 02 espaços de 5m x 4m cada, localizados junto ao campo Urubú.

XI. CAMPO DA MARÃO: 02 espaços de 5m x 4m cada, localizados junto ao Campo da Marão.

.....

PORTARIA Nº 22.487, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre revogação de Portaria nº l9.297, de 10 de abril de 2017 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 19.297 de 10 de abril de 2017, que nomeou para exercer a função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de luminação Pública, o servidor público municipal **Helder Moreira de Oliveira Mazarelli**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted]-X, matrícula funcional nº 51594, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, regime jurídico Estatutário, a partir do dia 17 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.488, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor público municipal **Fábio Ricardo Nonato da Silva**, matrícula funcional nº 53.932-1, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Iluminação Pública, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir de 18 de abril de 2024.

Art. 2º Fica o nomeado responsável pelas atribuições constantes no artigo 143, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.489, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre revogação de Portaria nº 2l.852, de 15 de setembro de 2022 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a transferência provisória de Setor do servidor Rafael da Silva Asoo;

CONSIDERANDO que durante o período da transferência provisória o servidor não estará prestando serviços que justifiquem a manutenção da gratificação por regime especial de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 21.852 de 15 de setembro de 2022, que concedeu gratificação por regime especial de trabalho ao servidor **Rafael da Silva Asoo**, matrícula funcional nº 55797, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO 02122/2024

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **adicionais** de eventuais interessados para a Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de controle e gerenciamento de valor adicionado fiscal (VAF do ICMS), incluindo a conversão de dados, implantação e treinamento, bem como, suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses. As propostas deverão ser preenchidas **via sistema eletrônico até ás 9h do dia** _25/**04/2024**. Os interessados deverão **solicitar link e senha de acesso** no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, 3704-8505, ou pelos e-mails: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo.** A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada. Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua habilitação (CNDs Tributos federal, estadual e municipal-Fgts, Trabalhista e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Contrato social com a última alteração). Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 3704-8569 ou pelo e-mail: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de abril de 2024.

Departamento de Licitações.

.....

EDITAL Nº 001/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

AUXILIO TRANSPORTE

"Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas"

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** queencontram-se abertas as INSCRIÇÕES para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de ajuda de custo aos estudantes residentes em Pereira Barreto - SP e que estiverem regularmente matriculados em Instituições de Ensino nas cidades de Araçatuba, Três lagoas, Andradina e Ilha Solteira, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação, em Escolas/Instituição de Educação Superior ou de Cursos Técnicos.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. PERÍODO – HORÁRIO - LOCAL

1.1.1. Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n° 5.050, de 15 de abril de 2024 **deverão** inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico **https://www.pereirabarreto.sp.gov.br/auxiliotransporte**;

1.1.2. A abertura para as inscrições conforme item 1.1.1 será realizada **no dia 19 de abril de 2024** e **o encerramento** das inscrições será **no dia 05 de maio de 2024** às 23 horas e 59 minutos.

1.1.3. É de total responsabilidade do estudante interessado o anexo e conferência dos documentos exigidos não sendo permitidos o anexo de documentos fora do prazo estabelecido nesse edital, a entrega de forma presencial ou de outros meios eletrônicos.

1.2 REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

I. Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II. Não possuir outro curso de nível superior;

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

IV. É vedada a inscrição de estudantes matriculados em ensino médio regular.

V. A lei aplica-se somente aos cursos presenciais e será concedida somente aos alunos deferidos que utilizam das empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº 001/2024;

VI. Os alunos que não comparecem diariamente às aulas devido a períodos de adaptação da grade curricular ou frequência reduzida de disciplinas receberão um montante proporcional aos dias de utilização do transporte.

1.3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAPARA INSCRIÇÃO

I. A última conta de energia elétrica do requerente, ou seu representante legal, ou documento similar que comprove a residência;

II. Comprovante que utiliza o transporte, mediante apresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte;

III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve ser consignado o horário do curso;

IV. Documento de Identidade ou CNH;

V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. foto atual digitalizada;

VII. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado, com endereço compatível ao apresentado no inciso I, retirado no site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no link “Serviços”;

VIII. Confirmar corretamente a opção no sítio eletrônico a entidade de ensino, prestador de serviço e linha que fará uso;

IX. Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Conforme estabelecido na Lei Municipal n° 5.050, de 15 de abril de 2024, aseleção dos estudantes será feita pela Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, atendendo àqueles que preencham os requisitos, através de análise realizada.

2.2. Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além deperder eventual benefício que por ventura já lhe tenha sido concedido;

2.3. Os estudantes que receberem o auxilio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.

2.4. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei

Municipal n° 5.050, de 15 de abril de 2024, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

3.2. Aclassificação ocorrerá em **lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.**

4. DOS RECURSOS

4.1. Os candidatos inscritos para a concessãode ajuda de custo deste edital poderão recorrer de eventual desclassificação do processo seletivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de classificação, mediante protocolo de recurso junto à Prefeitura Municipal, no horário das 13h às 17h, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, instruído com as razões do recurso e documentos pertinentes.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os recursosinterpostos pelos interessados, a contar da data do encerramento do prazo para interposição de recursos.

4.3. Havendo alteração na lista de classificação por motivo de deferimento derecurso, será ela retificada e publicada novamente.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação constitui última instânciapara recurso, sendo soberana em suas decisões, não cabendo outros recursos administrativos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressadas condições impostas no presente Edital;

5.2. Após divulgação da lista de aprovados, será publicado edital com as informações pertinentes à inserção no sistema do Auxilio Transporte, do representante de cada veículo/linha de transporte, que será escolhido entre os alunos aprovados com a anuência do prestador de serviço para o recebimento do referido Auxilio. O representante deverá ser formalmente nomeado, através de procuração com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome dos beneficiários.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

.....

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 001/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **03 de maio de 2024**, o Pregão Eletrônico nº 001/2024, do tipo menor preço por item, que tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para eventuais e futuras aquisições de peças de reposição original, todos novos, de 1ª Linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para uso na manutenção de diversos veículos da frota municipal, conforme quantidades e especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br / luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 17 de abril de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Outros Atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001

PROCESSO Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital do PROCESSO nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para aquisições futuras de forma fracionada de combustível, sendo aproximadamente: 5.200 litros de gasolina, 6.600 litros de Etanol, 8.200 litros de óleo diesel comum e 15.700 litros de óleo diesel S.10, para abastecimento da frota e equipamentos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Fica alterado o Preâmbulo do Edital.

Onde se lê:

Recebimento das Propostas: Até 08h:59min do dia 09/05/2024.
Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h:00min do dia 09/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 09/05/2024.

Leia-se:

Recebimento das Propostas: Até 08h:59min do dia 10/05/2024.
Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h:00min do dia 10/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 10/05/2024.

Pereira Barreto, 18 de abril de 2024.

Victor Vicentini
Departamento de Licitações

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br